



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 42/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00014436/2017-40

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço do Empreendimento: Rodovia DF-456, via de ligação da DF-001 com a DF-250, Região Administrativa do Paranoá - RA VII

Atividade Licenciada: Implantação e Pavimentação da Rodovia DF-456

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Tipo de Licença: Licença de Instalação (Licença anterior LI Nº 033/2007 - Prorrogação)

Compensação: Ambiental (☐ Não ☒ Sim / Florestal (☐ Não ☒ Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico visa responder ao Requerimento de Licença de Instalação (nº SEI 1413525), de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), que trata-se da implantação e pavimentação da Rodovia DF-456, via de ligação da DF-001 com a DF-250, localizada na Região Administrativa do Paranoá RA VII, compreendendo serviços de supressão de vegetação, escavação e movimentação de terra em áreas de interesse, terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes e especiais, interseções, obras complementares, sinalização e recuperação ambiental das áreas diretamente afetadas.

A rodovia DF-456 é uma via planejada, classificada como “rodovia de ligação”, de circunscrição distrital e integrante do Grupo IV de faixas de domínio, de acordo com o Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006. O Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006 torna a faixa de domínio da DF-456 como de utilidade pública para fins de desapropriação. Neste Decreto há um memorial descritivo, o qual serviu de base para o licenciamento ambiental e para o desenvolvimento de projetos de engenharia.

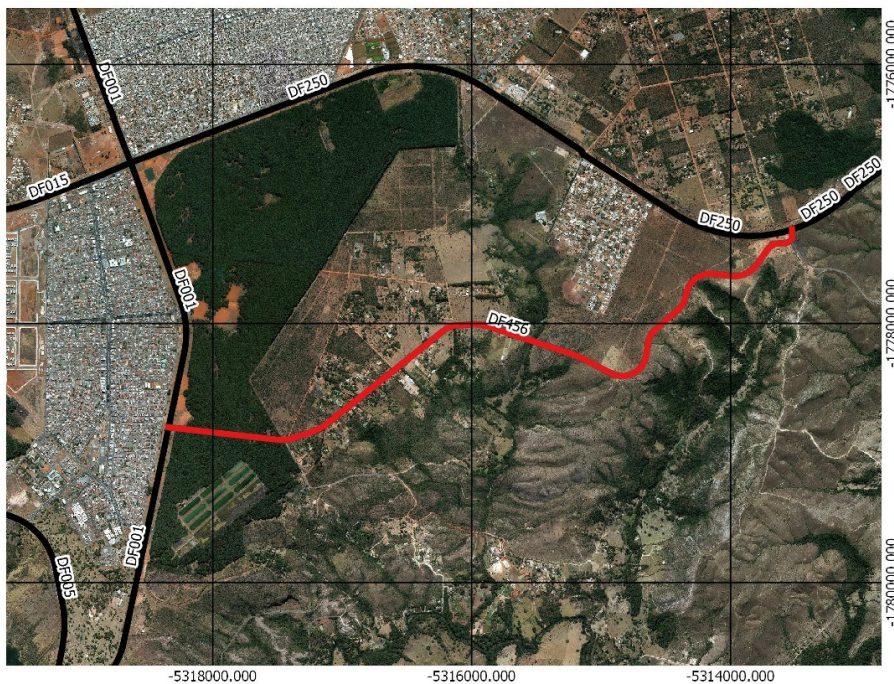
Para proceder à análise do requerimento, foi necessário verificar a documentação constante no Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 0190-000238/2004. Porém, o foco principal deste Parecer foi a avaliação da documentação apresentada após exigências da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425), cujo objetivo foi complementar e atualizar as informações contidas no Processo para que fosse dado prosseguimento ao Licenciamento Ambiental.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

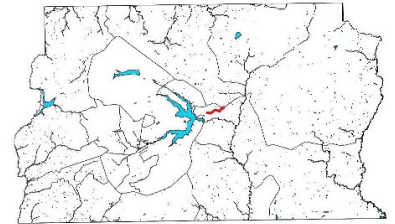
A rodovia DF-456 existe por força do Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006. Seu memorial descritivo e de sua faixa de domínio se materializam no traçado do mapa a seguir, entre a DF-001 e a DF-250. Entretanto, ela ainda não foi implantada, necessitando de Licença de Instalação para tal:

Traçado de Implantação da Rodovia DF-456

(Decreto Distrital 26.520/2006)



Instituto Brasília Ambiental
Superintendência de Licenciamento Ambiental-
SULAM
Diretoria de Licenciamento Ambiental III



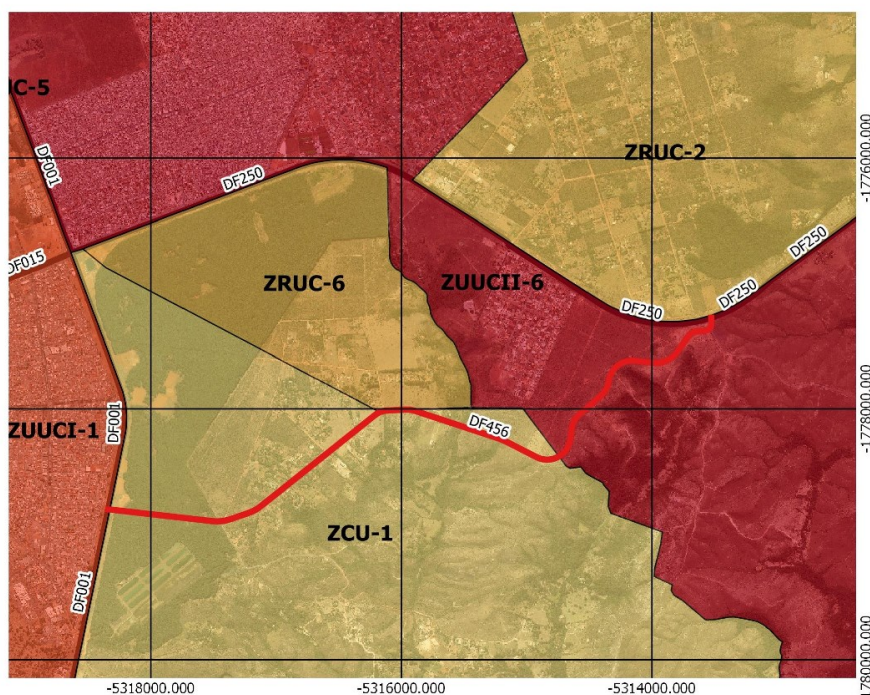
0 500 1000 1500 2000 m



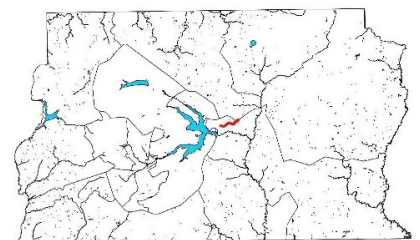
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Sirgas - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas
Fuso: 23 Sul - Meridiano 45 WGr
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Fonte: Rodoviário - DER-DF
Mapa elaborado por Iris Maria Pereira

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, [Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012](#), o traçado planejado passa pela Zona de Contenção Urbana ZCU - 1, passa próximo a um pequeno trecho da Zona Rural de Uso Controlado ZRUC - 6 e pela Zona Urbana de Uso Controlado II ZUUCII-6, conforme mapa a seguir:

Zoneamento do PDOT - DF-456



Instituto Brasília Ambiental
Superintendência de Licenciamento Ambiental-
SULAM
Diretoria de Licenciamento Ambiental III



DF-456

Zoneamento do PDOT:

- ZCU-1 - Zona de Contenção Urbana
- ZRUC-2 - Zona Rural de Uso Controlado
- ZRUC-6 - Zona Rural de Uso Controlado
- ZUUCI-1 - Zona Urbana de Uso Controlado I
- ZUUCII-6 - Zona Urbana de Uso Controlado II

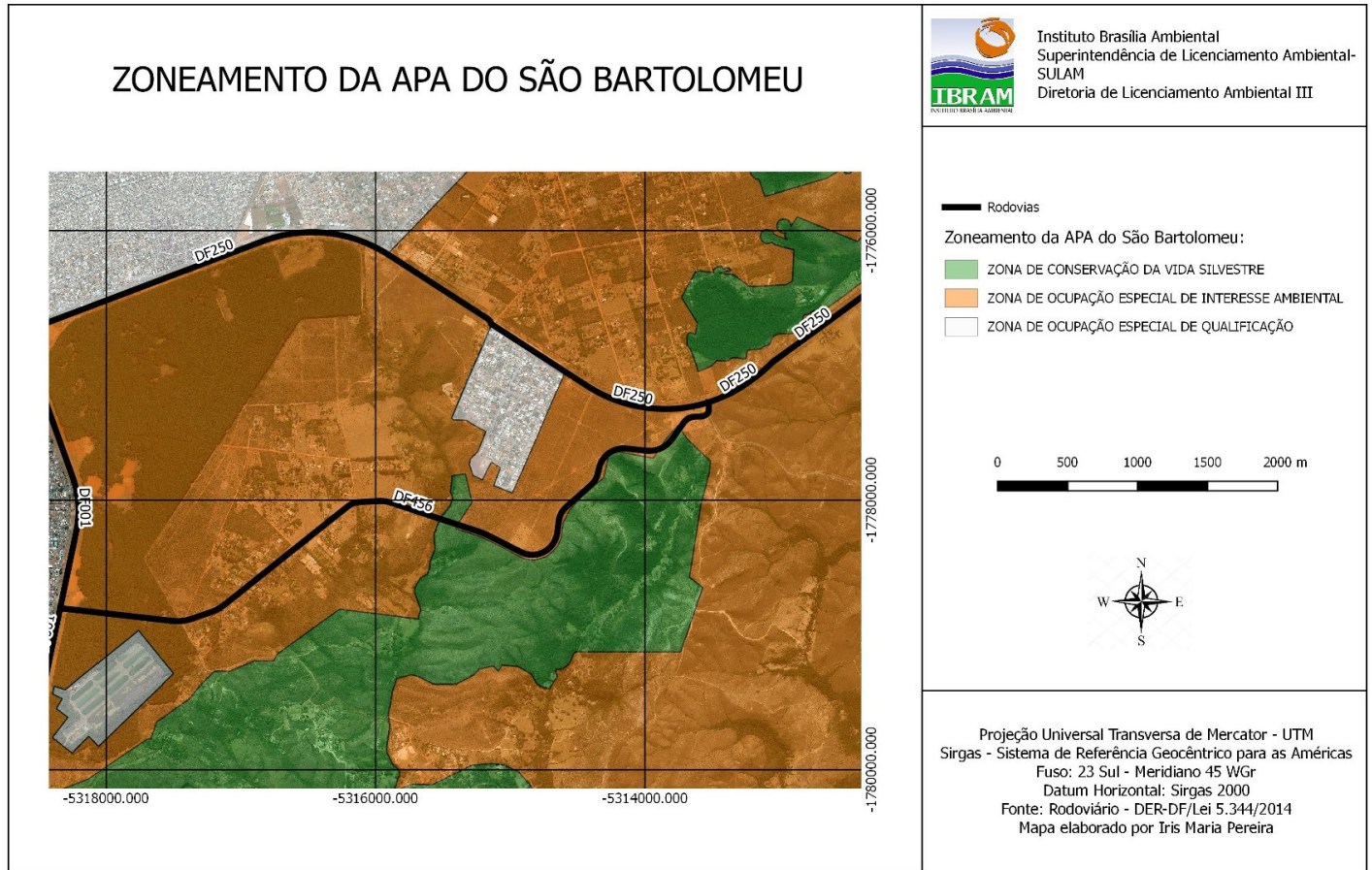
0 500 1000 1500 m



Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Sirgas - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas
Fuso: 23 Sul - Meridiano 45 WGr
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Fonte: Rodoviário - DER-DF
Mapa elaborado por Iris Maria Pereira

De acordo com o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu, Lei nº 5.344 de 19 de maio de 2014, o traçado planejado está inserido em Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental, interceptando em alguns trechos a Zona de Conservação da

Vida Silvestre - ZCVS:



Na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - ZOEIA, as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos, os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água. As atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos.

No licenciamento ambiental de empreendimentos inseridos na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse. Além disso, os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos.

A Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas e compõe o corredor ecológico da APA do São Bartolomeu. Entre as normas para o uso e ocupação do solo nesta Zona estão as seguintes, que são pertinentes ao empreendimento analisado:

I – as atividades de baixo impacto ambiental e de utilidade pública são permitidas;

II – as atividades existentes na data de publicação do ato de aprovação do plano de manejo podem ser mantidas desde que cumpridas as demais exigências legais;

III – as atividades desenvolvidas devem respeitar as normas estabelecidas para o corredor ecológico;

IX – o estabelecimento de Reserva Legal deve ser priorizado;

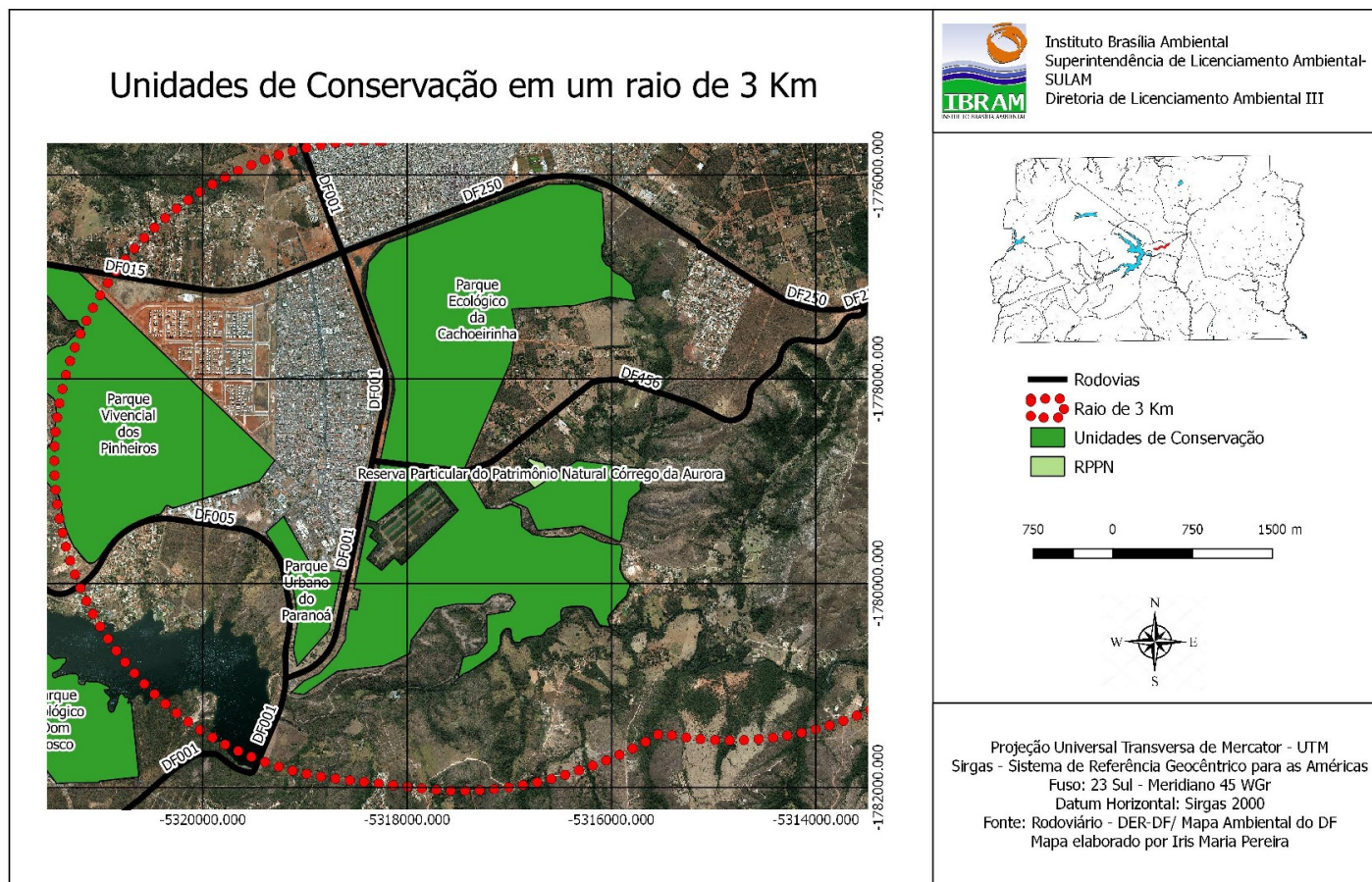
X – a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural deve ser priorizada.

Na Zona de Conservação da Vida Silvestre é proibido:

a) disposição de resíduos de qualquer natureza;

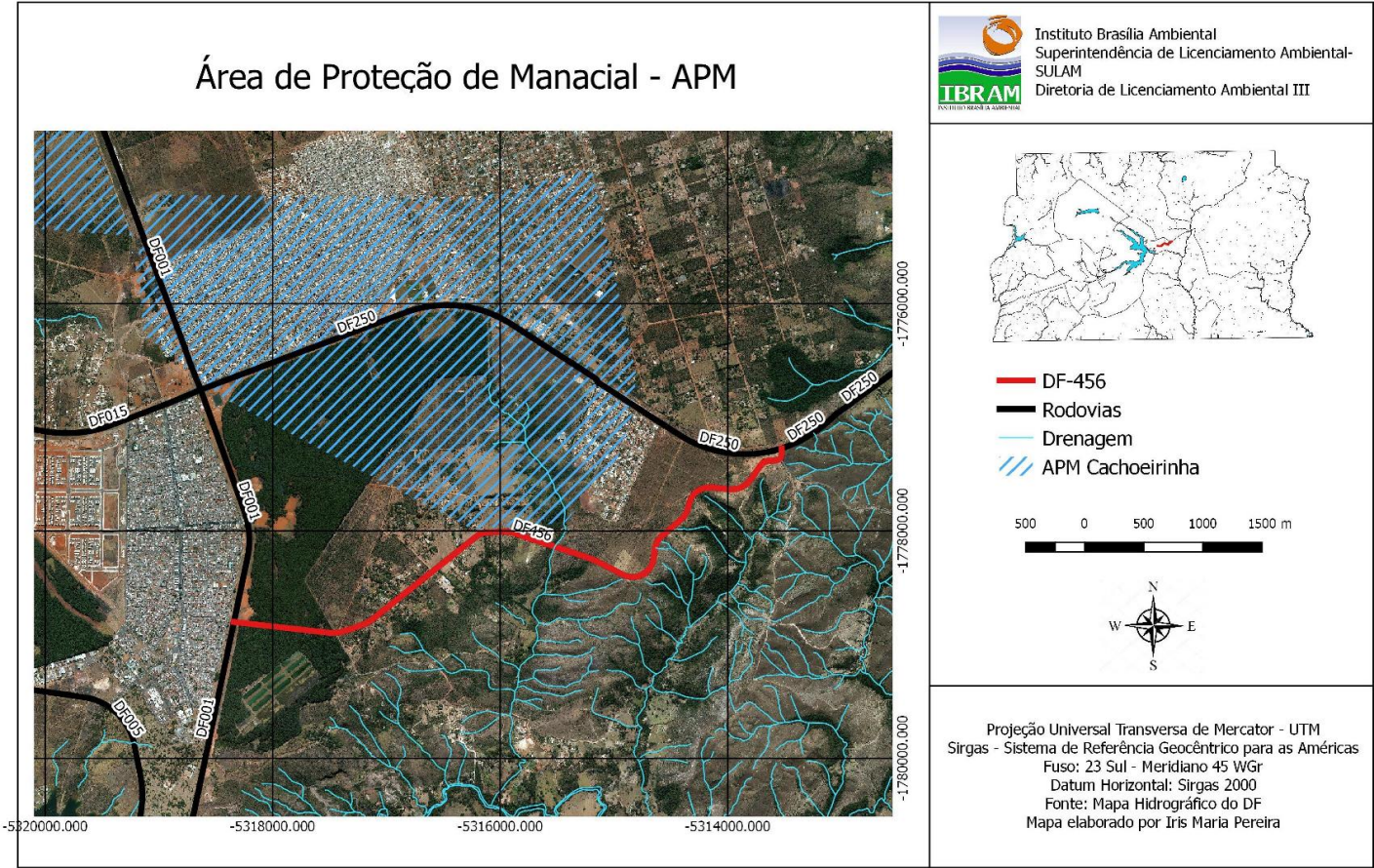
b) supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental.

As Unidades de Conservação em um raio de 3 quilômetros do empreendimento estão representadas no mapa abaixo, sendo que aquela diretamente afetada trata-se do Parque Ecológico da Cachoeirinha, criado por meio da Lei Complementar nº 614/2002. Porém, esta foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 20070020007564, a qual foi julgada procedente no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF por vício de origem, ou seja, legalmente o Parque Ecológico da Cachoeirinha não existe, mas será considerada a sua poligonal para esta análise.

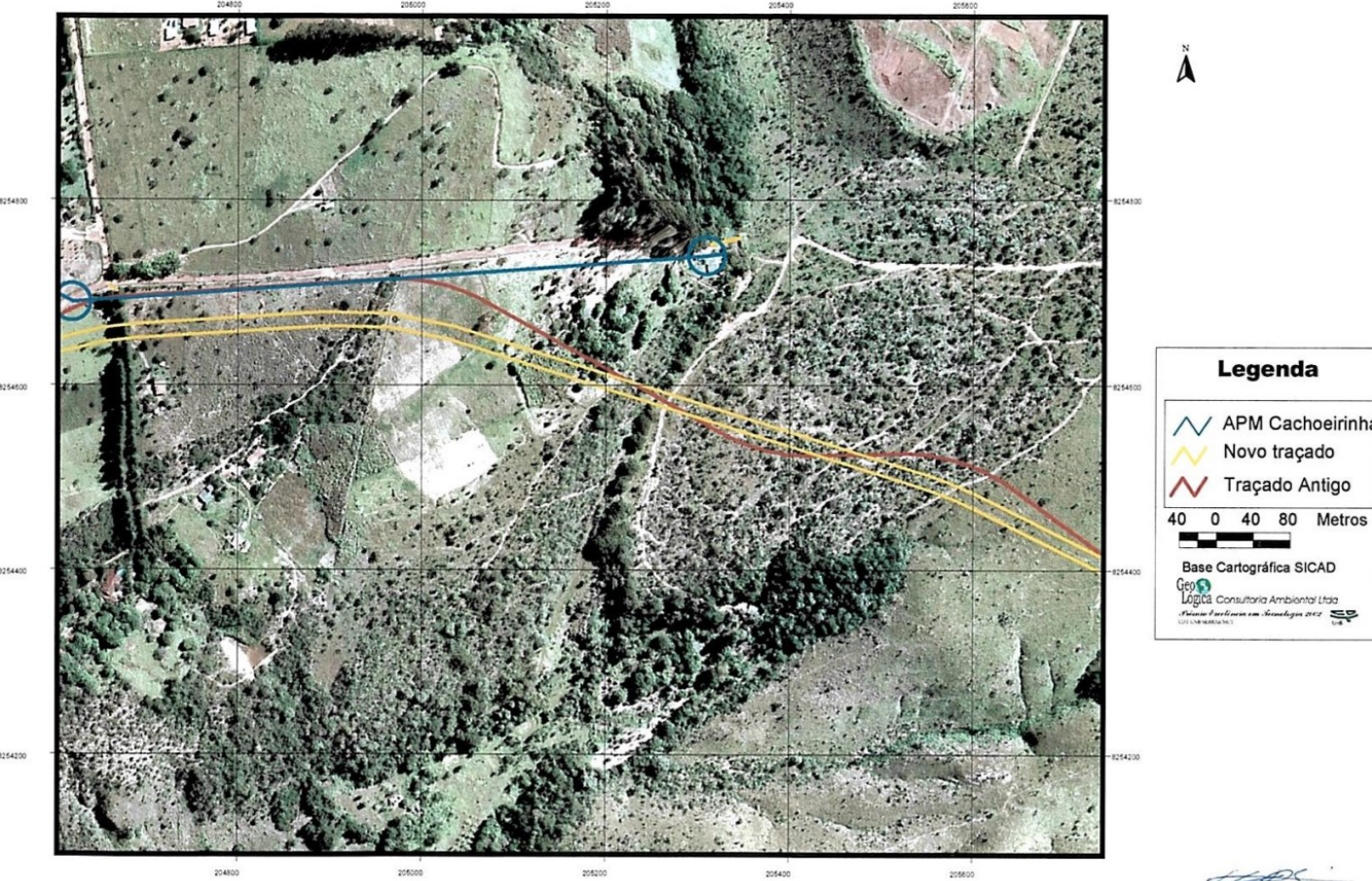


Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348), o Parque Ecológico da Cachoeirinha possui duas áreas com características completamente distintas. A primeira área está coberta por vegetação exótica (*Pinus sp.*) a qual poderá ser objeto de manejo florestal. A segunda área está inserida na Zona de Preservação de Vida Silvestre - ZCVS por sua grande sensibilidade ambiental devido ao seus vales encaixados, córregos e demais atributos ecológicos. Quanto ao trabalho de recategorização das Unidades de Conservação, esta última terá sua categoria modificada para Refúgio de Vida Silvestre do Córrego Cachoeirinha. Já o restante da unidade será recategorizada como Floresta Distrital dos Pinheiros.

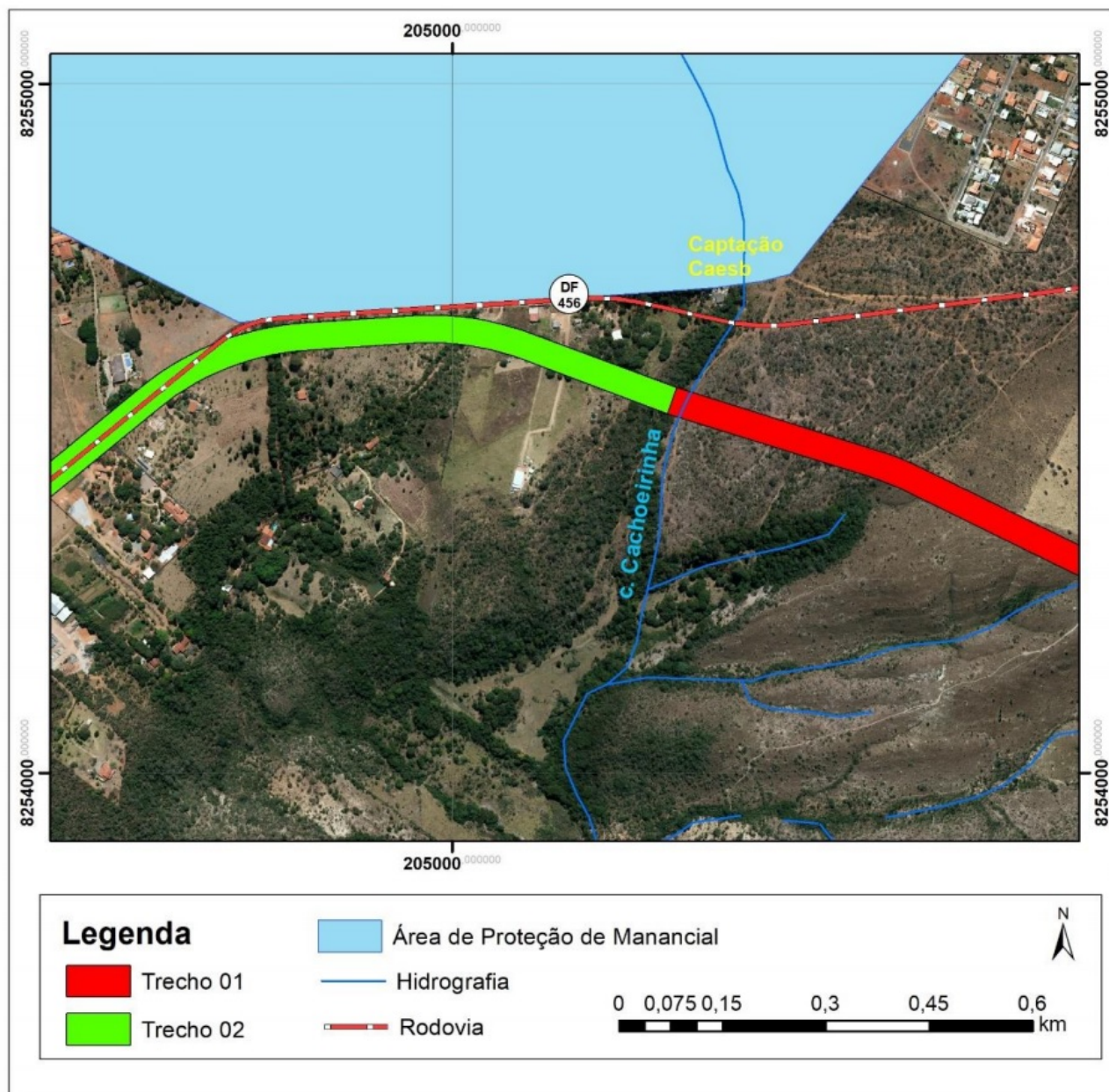
Destaca-se ainda que o traçado planejado para a rodovia DF-456 está próximo à Área de Proteção de Manancial - APM Cachoeirinha, sendo que um trecho passa sobre o Córrego Cachoeirinha e é contíguo à APM, conforme mapa seguir, onde ainda é possível notar que o trecho leste da rodovia (Trecho 1) localiza-se próximo à cursos d'água não perenes que direcionam o escoamento superficial para os córregos Cachoeirinha e Coqueirão.



Sobre isto, nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 a CAESB já se manifestou, informando que o traçado do Trecho 2 deve afastar-se 15 metros da poligonal da APM (Folha 826):



De fato, o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA da DF-456 (nº SEI 11638437) apresenta o traçado fora da poligonal da Área de Proteção de Manacial - APM Cachoeirinha:



3. INFORMAÇÕES

O traçado planejado para implantação e a pavimentação da rodovia DF-456 possui 5.670 metros de extensão e, como foi dito anteriormente, foi definido em memorial descritivo presente no Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação as partes de terras de particulares ou dos respectivos sucessores e as benfeitorias localizadas no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250 nos imóveis Paranoá e Sobradinho dos Melos.

Antes de sua criação pelo Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006, em 2004 foi autuado o Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 para a implantação da rodovia na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Para prosseguimento da análise, foi exigido EIA/RIMA, cujo Termo de Referência emitido pela SEMARH (peça 22 a 34 - vol. I) no item 4.1 (Diretrizes Gerais) determinou que o EIA deveria atender ao Art. 5º da Resolução CONAMA nº 001/86:

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental além de atender à legislação, em especial aos princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto.

Ainda sobre o Termo de Referência, o item 5.1 b estabeleceu:

b) Objetivos e justificativas do empreendimento, incluindo os objetivos mais gerais em termos de desenvolvimento econômico e social local, e os objetivos mais específicos como, por exemplo, de atendimento a demanda emergente e sua relação e compatibilidade com as políticas, planos e programas governamentais propostos ou em implantação na área de influência do projeto.

Com base nestas exigências, o Parecer Técnico nº 01/2004 GLOEM/DILAM/SUMAM/SEMARH (peças 828 a 837 - vol. V) da Comissão encarregada da análise do EIA (peças 40 a 454 - vols. I a III) e do RIMA (peças 495 a 744 - vols. III e IV) questionou as justificativas apresentadas para a implantação da rodovia. Conforme o Parecer Técnico nº 01/2004 GLOEM/DILAM/SUMAM/SEMARH, houve a constatação de que a justificativa do "alto grau de saturação da malha viária existente na região (DF-001 e DF-250)" baseou-se em único levantamento de tráfego realizado em um dia útil do mês de novembro no horário de 6:30h às 9:00h, o que não fornecia à época sustentação técnica que justificasse a implantação da DF-456. Por fim, o Parecer

Técnico nº 01/2004 concluiu no item 8 (peça 836) que a viabilidade ambiental do empreendimento somente poderia ser comprovada após a apresentação das complementações definidas a seguir:

- a) *Realização de um estudo de tráfego das vias de acesso a área (DF-250, DF-001 e DF-015), que mostre a real situação de periculosidade e congestionamento dessas vias. De posse desses dados e considerando-se o processo de adensamento populacional, definir o cenário futuro da região;*
- b) *Analisar com a mesma profundidade técnica apresentada para o empreendimento em tela, a possibilidade de duplicar a DF-250 ao invés de se criar uma nova via, tendo em vista que o empreendimento em análise trará um grande impacto ao meio físico, biótico e antrópico, principalmente no trecho a ser implementado;*
- c) *Pronunciamento da COMPARQUES quanto à viabilidade ambiental do empreendimento;*
- d) *Justificativa técnica que levou a definição do Parque Ecológico da Cachoeirinha como Área de Influência Indireta. Esta Comissão entende que o referido parque deva ser definido como Área de Influência Direta, tendo em vista os efeitos a serem gerados devido à implantação e operação do empreendimento em análise, como, por exemplo, sua fragmentação em duas diferentes áreas;*
- e) *Planilha de cálculo das redes e dos canais de drenagem;*
- f) *Magnitude da vazão máxima natural do corpo receptor, a sua vazão atual e o incremento percentual com o futuro empreendimento;*
- g) *Detalhamento dos dissipadores de energia a serem instalados e definição de qual é a eficiência de dissipação;*
- h) *Apontar os valores considerados como justos a serem destinados a título de compensação ambiental devido a implantação do empreendimento.*

Após apresentação das complementações acima citadas por parte do empreendedor, a Comissão de Análise posicionou-se favorável à emissão de Licença Prévia para o empreendimento. A Licença Prévia nº 008/2005, com validade de um ano, foi concedida ao DER/DF, com as seguintes exigências:

- Apresentação de outorga para utilização de recursos hídricos;
- Apresentação de projetos de drenagem pluvial, pavimentação e localização dos canteiros de obras, oficinas e pontos para manutenção de equipamentos;
- PRAD para as áreas degradadas pela instalação de empreendimentos, inclusive cascalheiras e bota-foras;
- Localização de caixas de empréstimo e bota-foras;
- Destinação de 0,5% dos custos totais do empreendimento a ser revertido a título de compensação ambiental;
- Plantio de 1.170 de espécies nativas do cerrado em local a ser definido antes da concessão da Licença de Instalação.

O DER/DF requereu Licença de Instalação em agosto de 2005 e, após análise de requerimento por meio do Parecer Técnico nº 02/2006 - GLOEM/DILAM/SUMAM/SEMARH, recebeu a Licença de Instalação nº 012/2006 com validade de um ano, assinada em 31 de janeiro, alguns dias após a publicação do Decreto nº 26.520, a qual exigiu assinatura de Termo de Compromisso para Compensação Ambiental. Um ano se passou sem que as obras fossem iniciadas e o DER/DF requereu renovação da Licença de Instalação, que foi concedida em 2007, Licença de Instalação nº 033/2007, com validade de quatro anos. Cabe ressaltar que, dentre as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação nº 12/2006 o interessado cumpriu apenas o item 13, com o encaminhamento do Termo de Compromisso para fins de compensação Ambiental. Porém, o Termo não foi assinado pelo Secretário de Meio Ambiente da época.

A Licença de Instalação nº 033/2007 (Prorrogação) venceu em 2011 sem que as obras de implantação da rodovia fossem iniciadas e foi protocolado novo requerimento de Licença de Instalação somente em 2017, quando o DER/DF firmou convênio com a FGR Construtora Jardins Genebra (Convênio nº 01/2017, Processo nº 113-017.046/2017) com vistas a obra de pavimentação, sem ônus para o Distrito Federal, de parte da rodovia DF-456, com extensão de 2 Km (Trecho compreendido entre os Km 3,44, entrada do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra, e o Km 5,29, próximo à DF-250).

Foi realizada a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, com fulcro na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Artigo 10, Inciso IV, e Artigo 15, e considerando a necessidade de redução de gastos públicos com etapas já vencidas do Licenciamento Ambiental, e que a administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, verificou-se a necessidade de complementações/correções e adequações, principalmente por motivo de atualização documental devido ao tempo decorrido após a emissão da Licença de Instalação nº 033/2007 (Prorrogação), que deveriam ser apresentadas a este Instituto, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº 7091425), conforme a seguir:

1. Como trata-se de abertura de nova rodovia, apresentar projeto ambiental conforme metodologia estabelecida pela *IS-246/DNIT - Componente Ambiental de Projetos de Engenharia Rodoviária*, considerando o EIA/RIMA apresentado, seu diagnóstico ambiental e identificação dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento. Motivo: Apresentar um projeto que possibilite a execução de ações e permita o acompanhamento do processo de mitigação dos impactos ambientais;
2. Apresentar estudo de tráfego das vias de acesso a área (DF-250, DF-001 e DF-015) utilizando metodologia estabelecida na *IS 201/DNIT - Estudo de Tráfego em Rodovias e IPR 723/DNIT - Manual de Estudos de Tráfego*, aprovado pelo órgão responsável, visando contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, principalmente no que se refere a possibilidade de duplicação da DF-250 ao invés da implantação da nova rodovia, ainda considerando que tal duplicação é objeto do Processo de Licenciamento Ambiental nº 390.002.561/2007. Motivo: Com base nos dados obtidos apresentar justificativas tecnicamente mais sólidas para realização do empreendimento;
3. Apresentar memorial descritivo das obras. Motivo: Atualização documental devido ao tempo decorrido após a emissão da Licença de Instalação nº 033/2007 (Prorrogação);
4. Apresentar projeto geométrico atualizado e plantas e seções transversais da Obra de Arte Especial (OAE) sobre o córrego Cachoeirinha. Motivo: Atualização documental devido ao tempo decorrido após a emissão da Licença de Instalação nº 033/2007 (Prorrogação);
5. Apresentar levantamento florístico atualizado e solicitar Autorização para Supressão Vegetal - ASV. Motivo: Atualização documental devido ao tempo decorrido após a emissão da Licença de Instalação nº 033/2007 (Prorrogação);
6. Apresentar projeto de ciclovia para a DF-456. Motivo: A Lei nº 5.623, de 09 de março de 2016, Artigo 1, estabelece que devem ser previstas ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas, trechos urbanos e estradas em fase de construção.

O DER/DF deveria, ainda, apresentar as seguintes documentações e informações: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Cronograma Executivo atualizado para as obras; outorga para lançamento de águas pluviais em corpo hídrico; informar se haverá canteiro de obras, apresentando memorial descritivo, plano de desmobilização e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); informar se haverá necessidade de material de empréstimo, apresentando localização da exploração, plano de lavra e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Ainda, a Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425) não identificou nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 documentos que comprovassem a quitação de Compensação Ambiental.

Também foi realizada consulta à Superintendência de Unidades de Conservação - SUC deste Instituto sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, pois embora conste no Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 manifestação da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, de 29 de maio de 2005, autorizando a concessão do licenciamento ambiental do empreendimento que afeta diretamente o Parque Ecológico Cachoeirinha, era preciso saber o posicionamento atual daquela Superintendência, se há Plano de Manejo da unidade de conservação e, caso haja, se a implantação do empreendimento é compatível com o Plano.

Em resposta à consulta, por meio do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348), a SUC manifestou-se *"desfavorável a implantação da Rodovia DF-456 nos moldes atuais, devido aos motivos explicitados no item 3. Sugere-se oficial o DER solicitando justificativas técnicas para a escolha da locação apresentada para a Rodovia DF-456, o qual difere significativamente do traçado constante na plataforma Geoportal"*.

Por último, no Processo nº 00391-00011920/2018-06, foi apresentado Parecer Técnico nº 24/2018 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (nº SEI 15488565), solicitando algumas complementações e exigências para continuidade do processo de licenciamento e anuência da Licença de Operação, tornando-se necessário que o empreendedor apresente ao IBRAM parecer conclusivo do IPHAN aprovando as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 24/2018 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (nº SEI 15488565).

A análise da documentação solicitada pela Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (7091425) será pormenorizada no item **5. ANÁLISE**.

4. RELATÓRIO DE VISTORIA

No dia 27 de novembro de 2018 foi realizada vistoria técnica em toda a extensão do traçado previsto para a implantação da DF-456. Primeiramente foi vistoriado o Trecho 2 que começa no entroncamento com a DF-001 (EPCT) e segue até o Córrego Cachoeirinha. A segunda parte da vistoria foi feita no Trecho 1, que começa no entroncamento com a DF-250 e segue até o Córrego Cachoeirinha. Por meio das observações em campo, foi possível constatar que:

- o Trecho 2: O trecho "existente" da rodovia DF-456 possui, em seu entroncamento com a DF-001, interseção em nível de três ramos ou "T";
- o Trecho 2: Aproximadamente 900 metros da via existente atravessam o Parque Ecológico da Cachoeirinha, cuja vegetação é composta principalmente por pinheiros (*pinus sp.*), com alguns remanescentes de vegetação nativa do cerrado (Fotos 1, 2, 3, 4 e 5);
- o Trecho 2: Há uma rede de iluminação pública e uma rede elétrica implantadas nas margens esquerda e direita do trecho do Parque Ecológico da Cachoeirinha (Foto 4);
- o Trecho 2: O traçado segue por um terreno coberto por espécies nativas do cerrado, avançando aproximadamente 400 metros em curva suave até encontrar novamente a via existente do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira (Foto 6);
- o Trecho 2: A via sem pavimentação do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira já está consolidada, servindo de acesso a várias propriedades rurais, e um trecho passa por dentro da APM Cachoeirinha (Fotos 7, 8, 9 e 10);
- o Trecho 2: Há um sistema de drenagem na margem direita da via sem pavimentação (Foto 11);
- o Trecho 2: Alguns metros antes de chegar à captação da CAESB, o traçado da DF-456 diverge da via existente e avança sobre as propriedades rurais até chegar ao Córrego Cachoeirinha (Fotos 13, 14, 15, 16 e 17);
- o Trecho 1: O Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra, que possui Licença de Instalação nº 030/2017- IBRAM, já está em implantação. O muro do parcelamento é paralelo ao traçado da rodovia DF-456;
- o Trecho 1: Já existe um caminho aberto em área remanescente de cerrado (cerrado típico, campo sujo e cerrado rupestre) que está marcado com estacas do eixo e das laterais da rodovia (Foto 22, 30 e 32);
- o Trecho 1: A entrada principal do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra é acessada por esse caminho (Foto 28);
- o Trecho 1: Em alguns pontos, o traçado da via coincide com áreas de declividade de terreno ocasionadas pelo curso natural do escoamento superficial da água. Esses vales temporariamente secos (cursos d'água não perenes) direcionam o escoamento das águas pluviais para o Córrego Coqueirão e para o Córrego Cachoeirinha (Fotos 24, 26, 31 e 35);
- o Trecho 1: O caminho aberto segue até o final do muro do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra. A partir desse ponto o traçado está marcado por estacas em meio à vegetação nativa até o Córrego Cachoeirinha, no ponto em que está prevista a construção da travessia para acesso ao Trecho 2.



Foto 1 – Trecho com asfalto que passa pelo Parque Ecológico da Cachoeirinha.



Foto 2 – Árvores a serem suprimidas para a implantação da DF-456.



Foto 3 – Floresta de pinheiros do Parque Ecológico da Cachoeirinha.



Foto 4 – Rede elétrica e de iluminação pública que serão afetadas.



Foto 5 – Final do trecho que corta o Parque Ecológico da Cachoeirinha.



Foto 6 - Final do trecho que corta o Parque Ecológico da Cachoeirinha. O traçado prevê avanço de aproximadamente 400 metros sobre a área fotografada.



Foto 7 – Após avançar aproximadamente 400 metros, o traçado prevê o encontro com via de terra já consolidada a ser asfaltada.



Foto 8 – Propriedades lindeiras à DF-456. A desapropriação da faixa de domínio ficará a cargo do DER/DF.



Foto 9 – Trecho da DF-456 que dá acesso à Captação Cachoeirinha – CAESB.



Foto 10 – Trecho da DF-456 que dá acesso à Captação Cachoeirinha – CAESB.



Foto 11 – Sistema de drenagem existente.



Foto 12 – DF-456 sentido Parque Ecológico da Cachoeirinha.



Foto 13 – Ponto em que a DF-456 diverge do caminho de acesso à Captação Cachoeirinha – CAESB



Foto 14 – Propriedades a serem desapropriadas para implantação da rodovia e da faixa de domínio.



Foto 15 - Propriedades a serem desapropriadas para implantação da rodovia e da faixa de domínio.



Foto 16 - Propriedades a serem desapropriadas para implantação da rodovia e da faixa de domínio.



Foto 17 - Propriedades a serem desapropriadas para implantação da rodovia e da faixa de domínio.



Foto 18 – Captação Cachoeirinha da CAESB à montante do ponto em que está prevista a construção da obra de arte especial para travessia do córrego.



Foto 19 - Captação Cachoeirinha da CAESB.



Foto 20 - Córrego Cachoeirinha em ponto à jusante da Captação da CAESB.

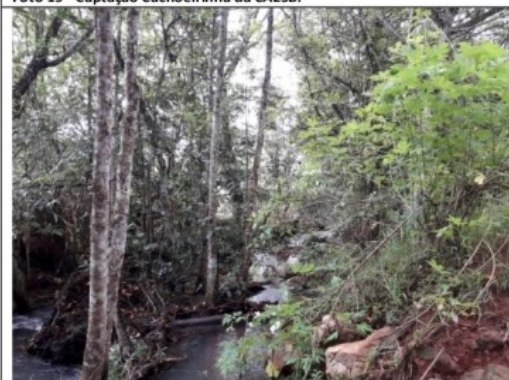


Foto 21 - Vegetação nativa na margem do córrego Cachoeirinha.



Foto 22 - Caminho com estacas marcando a DF-456 na lateral do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva, próximo à DF-250.



Foto 23 - Vegetação nativa em faixa de domínio planejada.



Foto 24 - Vale na margem esquerda do traçado planejado.



Foto 25 – Estaca marcando a borda esquerda da DF-456.



Foto 26 - Vale na margem esquerda do traçado planejado.



Foto 27 – Margem esquerda do traçado planejado. Muro do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva ao fundo.



Foto 28 – Estacas marcando a base da rodovia em frente à entrada do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva.



Foto 29 – Muro e dispositivo de drenagem do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva.

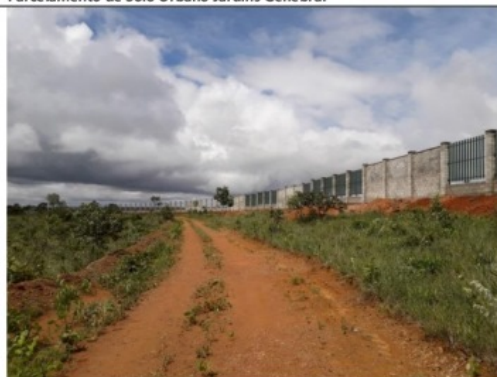
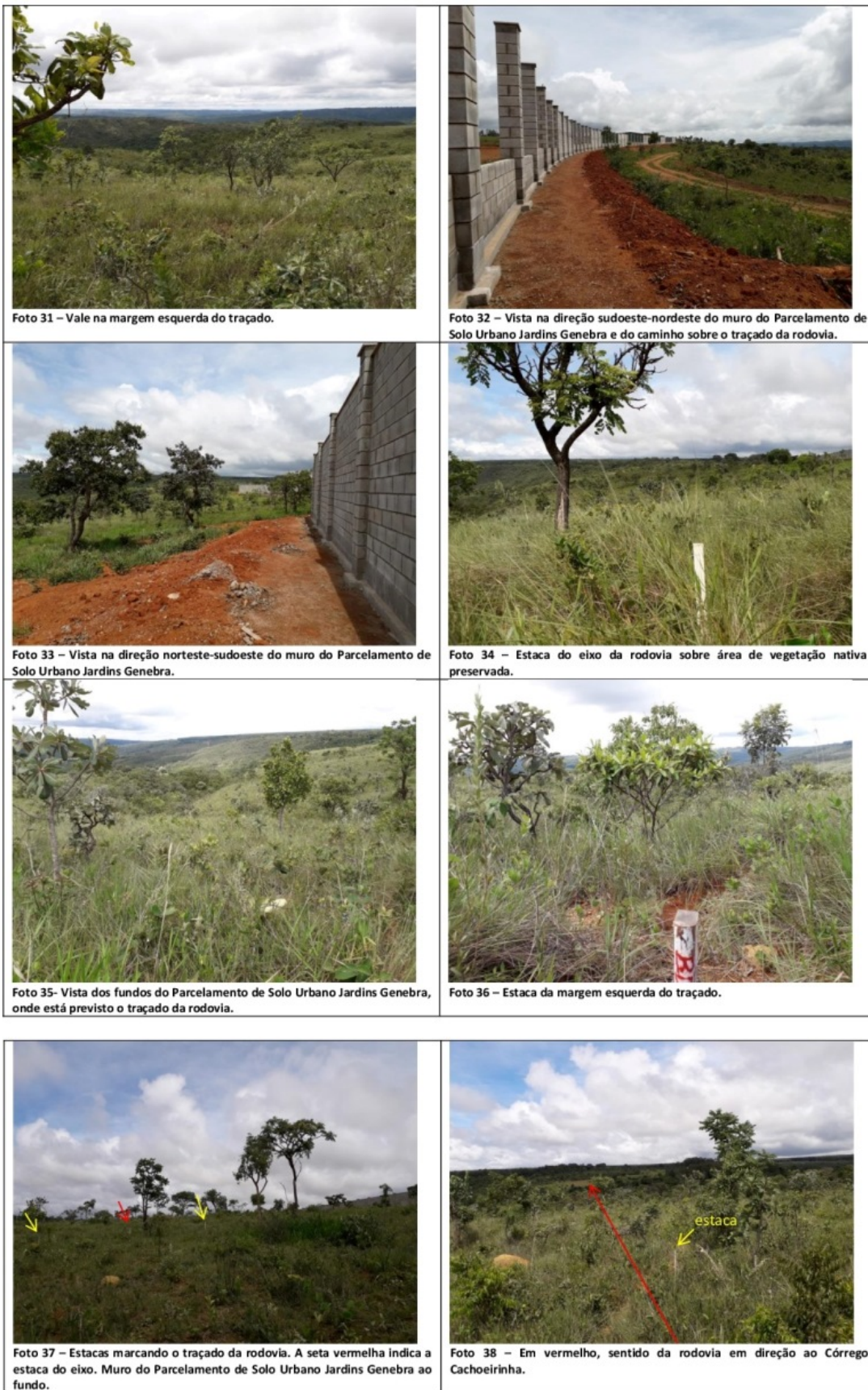


Foto 30 – Caminho aberto sobre o traçado planejado. Muro do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva seguindo o traçado da rodovia.



5. ANÁLISE

Por meio do Processo nº 00391-00014436/2017-40, o DER/DF apresentou a documentação solicitada pela Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425) no prazo adequado. Na análise a seguir, consta a avaliação de cada uma das exigências separadamente, com o entendimento final sobre o que foi entregue.

a. Projeto ambiental conforme metodologia estabelecida pela IS-246/DNIT - *Componente Ambiental de Projetos de Engenharia Rodoviária*, considerando o EIA/RIMA apresentado, seu diagnóstico ambiental e identificação dos impactos ambientais decorrentes da implantação do

empreendimento (Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437))

O estudo apresentado, Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA da DF-456 (nº SEI 11638437), teve como objetivo atualizar as informações do EIA/RIMA e identificar os principais impactos ambientais decorrentes da instalação do empreendimento, bem como apontar as medidas necessárias para a redução de riscos de acidentes e dos efeitos decorrentes. Foram avaliados os impactos relacionados às fases de instalação e operação do empreendimento. O estudo apresentou também o Plano Básico Ambiental - PBA atualizado pois, em decorrência dos quase 15 anos passados desde a elaboração do EIA/RIMA, houve a necessidade de atualização. No Plano Básico Ambiental - PBA, foram apresentados os seguintes programas:

- Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Monitoramento e Controle de Contaminação dos Solos;
- Programa de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas;
- Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade dos Recursos Hídricos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Resgate de Fauna;
- Programa de Redução de Atropelamento de Fauna;
- Programa de Monitoramento de Fauna;
- Programa de Monitoramento e Resgate Faunístico;
- Programa de Educação Ambiental.

De modo geral, o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA da DF-456 (nº SEI 11638437) atende de forma satisfatória a exigência da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425).

b. Estudo de tráfego das vias de acesso a área (DF-250, DF-001 e DF-015) utilizando metodologia estabelecida na IS 201/DNIT - Estudo de Tráfego em Rodovias e IPR 723/DNIT - Manual de Estudos de Tráfego

Segundo o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA da DF-456 (nº SEI 11638437), o principal objetivo da implementação e pavimentação da DF-456 é desafogar o trânsito da malha viária existente na região, que atualmente atende às regiões administrativas do Paranoá e do Itapoã, bem como alguns condomínios, tais como Novo Horizonte, Entrelagos, La Font, Euler Paranhos e o futuro Jardins Genebra, além de beneficiar os moradores do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira. Com efeito, este trecho encontra-se saturado em horários de pico, principalmente no entrocamento das rodovias DF-001 e DF-250.

Para atender a exigência de estudo de tráfego expressa na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425), foi entregue o documento intitulado Relatório de Impacto de Trânsito - RIT DF-456 (nº SEI 14006238), que apresentou estudo de tráfego da região, considerando a implantação da DF-456, com a seguinte conclusão:

Considerando o crescimento da frota veicular no período de 15 anos, a implantação da duplicação da DF-001 e DF-250 e as viagens geradas pelo La Font e Itapoã Parque, pode-se perceber que o sistema viário necessitará de intervenções viárias e ou geométricas, que visem proporcionar melhores condições de fluxo veicular.

A implantação da DF-456 é um forma de proporcionar aos usuários da via uma rota alternativa, uma vez que esta interliga a DF-250 à DF-001, assim proporcionando uma maior fluidez veicular, consequentemente melhorando os níveis de serviços.

A DF-456 irá retirar um determinado percentual do fluxo veicular da interseção entre as vias DF- 001 X DF-250 X DF-015, pois os usuários que possuem sua origem em Planaltina-DF com destino ao centro de Brasília, pela DF-001, poderão usar a DF-456 como rota principal, proporcionando assim níveis de serviços mais satisfatórios a todo o sistema viário em estudo.

c. Memorial descritivo das obras

Foi apresentado o memorial descritivo das obras no Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437). As plantas do traçado já constam no Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004. Ainda há o Projeto Geométrico para a construção da Ciclovia DF-456 (nº SEI 14011785) que apresenta também o traçado da rodovia. Sobre isto e com base no Relatório de Impacto de Trânsito - RIT DF-456 (nº SEI 14006238), é preciso fazer as seguintes ponderações:

- Na vistoria realizada no dia 27 de novembro de 2018, foi observado que os entroncamentos da rodovia DF-456 com a DF-001 e da DF-456 com a DF-250 possuem interseção em nível de três ramos ou "T";
- Os projetos para as interseções apresentados estão considerando como duplicadas as rodovias DF-001 e DF-250. Contudo, isso não corresponde à realidade atual desses trechos, pois causará conflito em dois pontos de cruzamento, o que afetará a operação do tráfego, causando reduções nas velocidades dos veículos e interferindo na capacidade e segurança das interseções e de sua área de influência;
- Com aumento do tráfego de acesso à DF-456, as interseções em nível de três ramos ou "T" podem se tornar um gargalo, gerando retenções na saída ou entrada das rodovias em questão, já que, para acessar a rodovia DF-456, quem vem do lado oposto à entrada deverá aguardar no acostamento.

Se o objetivo da implantação da DF-456 é desafogar o trânsito na região, principalmente no entroncamento da DF-001 com a DF-250, não faz sentido criar mais dois pontos de conflito nestas rodovias. Para solucionar esse problema sugere-se a revisão do projeto para esses dois entroncamentos, com a proposição de outros projetos de interseção para a DF-456 que não prejudiquem o fluxo veicular.

d. Apresentar projeto geométrico atualizado e plantas e seções transversais da Obra de Arte Especial (OAE) sobre o córrego Cachoeirinha;

Foi apresentado o Projeto da Obra de Arte Especial sobre o Córrego Cachoeirinha (nº SEI 11640418). Conforme o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437),

[...] no intuito de transpor o córrego Cachoeirinha, se prevê a construção de uma ponte em concreto armado com aproximadamente 80 metros sobre a APP deste curso d'água. O projeto encontra-se em anexo. Conforme previsto na Lei do zoneamento da APA, deve-se seguir a determinação do Art. 17 da nº Lei nº 5.344/2014, inciso V e VI, quanto a necessidade de implantação de dispositivos de passagem de fauna e de redutores de velocidade. No que tange ao projeto da travessia do córrego Cachoeirinha está prevista a construção de uma ponte sustentada em colunas com espaçamento entre as colunas variando entre 16 e 20 metros entre si, o que permitirá a passagem de todos os grupos faunísticos, inclusive de grandes mamíferos".

e. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS foi apresentado no Plano Básico Ambiental que consta no Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437). Está de acordo com os requisitos legais e atende à exigência da Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425). Para comprovação da execução do PGRS, o empreendedor deverá entregar relatórios semestrais das ações ao IBRAM conforme consta no PBA.

f. Apresentar Cronograma Executivo atualizado para as obras

O cronograma executivo foi apresentado por meio do documento Cronograma Executivo - Pavimentação DF-456 (nº SEI 11641165).

g. Apresentar Outorga para lançamento de águas pluviais em corpo hídrico

Como foi firmado convênio com a FGR Construtora Jardins Genebra (Convênio nº 01/2017, Processo 113-017.046/2017) com vistas a obra de pavimentação, sem ônus para o Distrito Federal, de parte da rodovia DF-456, o DER/DF apresentou a Outorga Prévia (nº SEI 11640976) concedida à FGR Construtora Jardins Genebra S/A. para implantação de obra de lançamento de águas pluviais nos córregos Cachoeirinha e Fazendinha, nas Bacias Hidrográficas dos rios Paranoá e São Bartolomeu. Segundo o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA da DF-456 (nº SEI 11638437),

[...] o único curso hídrico que interfere diretamente com a rodovia é o córrego Cachoeirinha. De forma indireta, o córrego Fazendinha receberá as águas da drenagem da rodovia, após fluírem pelas bacias de quantidade e qualidade, já licenciadas pelo IBRAM no âmbito do parcelamento de solo Jardins Genebra.

O projeto do sistema de drenagem da rodovia DF-456 foi aprovado em fase anterior do licenciamento e está presente no Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004.

h. Informar se haverá canteiro de obras, apresentando memorial descritivo, plano de desmobilização e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

De acordo com o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437), o canteiro de obras do empreendimento imobiliário já existente, referente ao parcelamento de solo Jardins Genebra, devidamente licenciado pelo IBRAM e limítrofe ao Trecho 1 da rodovia, será aproveitado para uso na obra da rodovia. Portanto, não serão necessários desmatamentos para a construção do canteiro de obras.

i) Informar se haverá necessidade de material de empréstimo, apresentando localização da exploração, plano de lavra e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

De acordo com o Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437),

[...] devido às características do greide projetado, priorizando cortes em detrimento dos aterros, e a conformidade do material escavado à composição dos aterros, não se fez necessária a busca por empréstimo de solo para tal. Os materiais inaceitáveis e excedentes da distribuição de terraplenagem serão destinados a bota-foras, essa operação é realizada de acordo com a especificação de serviço DNIT 107/2009 – Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de Serviço.

Considerando que a construção da rodovia não demandará a abertura de jazidas, visto que todos os insumos serão adquiridos de empresas terceirizadas devidamente licenciadas para extração e transporte de minérios e que serão aproveitadas as estruturas do canteiro de obras e dispositivos de redução de energia da drenagem pluvial de um empreendimento já licenciado, a priori, não está sendo previsto um programa de recuperação de áreas degradadas. Entretanto, em decorrência do avanço do projeto executivo, esse instrumento (PRAD) poderá ser necessário para locais impactados e sujeitos a processos erosivos.

j) Apresentar levantamento florístico atualizado e solicitar Autorização para Supressão Vegetal - ASV

Foi autuado processo próprio para Autorização para Supressão Vegetal, de nº 00391-00011952/2018-01, após recebimento do Requerimento de ASV Trecho 01 DF-456 (nº SEI 10206039) e do Inventário Florestal para os Trechos 1 e 2 (nº SEI 10062772 e 10062864).

Qualquer intervenção na área do traçado só poderá acontecer após a aprovação do Inventário Florestal e após a emissão da Autorização para Supressão Vegetal - ASV.

k) Apresentar projeto de ciclovia para a DF-456

Foi apresentado o Projeto Geométrico para a construção da Ciclovia DF-456 (nº SEI 14011785) conforme exigência com base na Lei nº 5.623, de 09 de março de 2016, Artigo 1, que estabelece que devem ser previstas ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas, trechos urbanos e estradas em fase de construção.

l) Consulta à antiga Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP, atual Superintendência de Unidades de Conservação - SUC

Foi realizada, em 10 de abril de 2018, consulta a então Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP, atual Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação - SUC, sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, sua interferência no Parque Ecológico da Cachoeirinha e compatibilidade com o Plano de Manejo, caso existente. Da consulta resultou a elaboração do Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348), cuja conclusão foi a seguinte:

Considerando o exposto acima este parecer técnico é desfavorável a implantação da Rodovia DF-456 nos moldes atuais, devido aos motivos explicitados no item 3. Sugere-se oficial o DER solicitando justificativas técnicas para a escolha da faixa de domínio a ser implantada para a Rodovia DF-456, o qual difere significativamente do traçado constante na plataforma Geoportal.

Conforme item 3. do Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348),

Como já mencionado acima o trecho 2 da rodovia DF-456 se inicia no Parque Ecológico da Cachoeirinha, considerando que a via de tráfego existente já divide o parque em módulos não existe óbice na sua implantação. Em relação a faixa de domínio a ser implantada também não há óbices mesmo estando inserida na poligonal atual do parque pois como já descrito no item 2 esta região será recategorizada como Floresta Distrital. Importante mencionar que havendo a necessidade de supressão dos eucaliptos

constantes na faixa de domínio da rodovia, o DER deverá seguir a regulamentação contida na Lei Federal 12.651/2012 no que tange florestas plantadas.

Para o trecho que passa pela Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS, o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348) chamou a atenção para os cuidados adicionais mencionados na Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, ressaltando que o córrego e sua APP compõem a ZCVS e desempenham a função primordial de corredor ecológico da região.

Para o Trecho 1, destacou que a trajetória atravessa a ZCVS lindeira ao Córrego Cachoeirinha e depois margeia o vale perfurando a ZCVS em pontos próximos às cabeceiras de diversos afluentes do Córrego Coqueirão, frisando que

As normas de uso da ZCVS são destinadas a permitir a permanência de atividades de baixo impacto ambiental e utilidade pública, além de incentivar atividades e práticas sustentáveis na agropecuária. Assim, depreende-se que a implantação da rodovia é incompatível com esta zona, sobretudo devido à severidade dos impactos ambientais que a execução e utilização da Rodovia DF-456 trará para os afluentes do Córrego Coqueirão. A figura 6 mostra em maior detalhe o Trecho 1 e sua interferência na ZCVS.



Visão do traçado apresentado pelo DER no trecho 1.

Ainda, o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (nº SEI 9887348) questionou o traçado da Rodovia DF-456, já que ele é muito diferente do que estava disponível na plataforma Geoportal da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH):



Visão aérea do traçado previsto para a Rodovia DF-456 na plataforma Geoportal.

Questionou também a trajetória diferente da via já existente no final do Trecho 2 inserida na APP do Córrego Cachoeirinha. Para este caso já foi esclarecido aqui que trata-se de alteração no traçado para não coincidir com a poligonal da Área de Proteção de Manancial - APM Cachoeirinha, conforme recomendação da CAESB.

Para o Trecho 2, no que tange aos impactos ambientais, não há diferenças significativas pois em ambos os casos os efeitos práticos da intervenção na APP do Córrego Cachoeirinha serão os mesmos não importando o local. No entanto, sugere-se questionar o DER/DF o porquê da escolha do traçado apresentado considerando a existência de uma via no local que poderia ser melhor aproveitada de acordo com a trajetória constante na plataforma Geoportal.

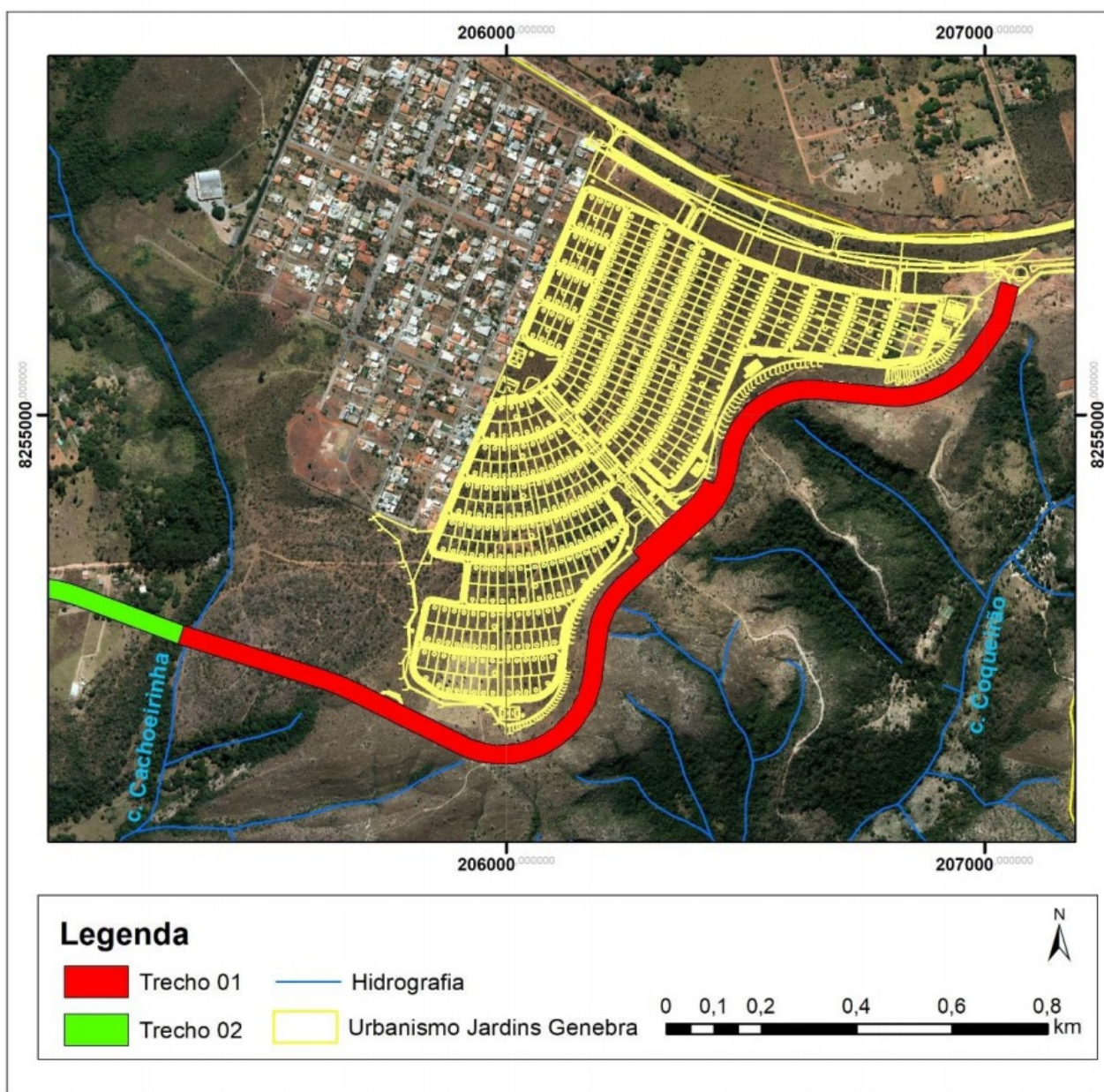
A observação mais importante trata-se daquela em relação ao Trecho 1, conforme transcrito abaixo:

[...] do ponto de vista ambiental, o traçado apresentado pelo DER é inviável devido aos impactos ambientais sobre o Córrego Coqueirão descritos no item 3.2.2. Similar ao Trecho 2, sugere-se questionar o DER sobre a escolha desta trajetória para a Rodovia DF-456 considerando haver outro caminho previsto no Geoportal (figura 10), o qual, além de não interferir com a ZCVS aproveita a via de circulação já existente no local.



Traçado previsto para o Trecho 1 da Rodovia DF-456 na plataforma Geoportal.

Para esclarecer as dúvidas sobre esta divergência específica, foi consultado o Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 e o memorial descritivo do traçado presente no Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006, e constatado nessas documentações que o traçado apresentado pelo DER/DF trata-se do traçado correto, objeto do requerimento de licenciamento ambiental em 2004 na SEMARH. Portanto, aquele traçado encontrado na plataforma Geoportal não corresponde à realidade. O outro caminho identificado no Geoportal que aproveitaria a via de circulação já existente no local está dentro da área das edificações do futuro Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra, que possui a Licença de Instalação nº 030/2017– IBRAM:

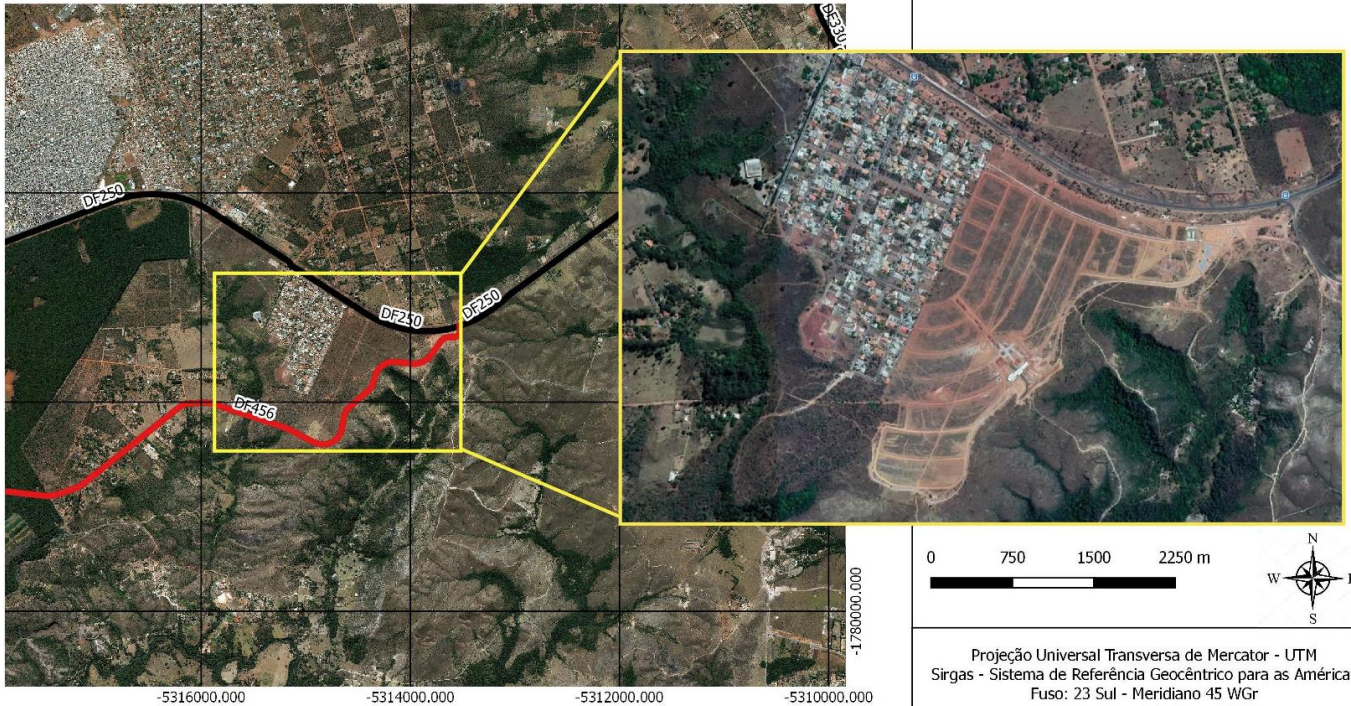


Ao consultar imagem do Google Earth de 23 de agosto de 2018, é possível observar que o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra já estava em implantação, o que foi também constatado em vistoria técnica, não sendo possível utilizar aquele caminho sugerido pela SUC para compor o traçado da DF-456:

Implantação do Parcelamento de Solo Urbano Jardins Geneva



Instituto Brasília Ambiental
Superintendência de Licenciamento Ambiental-
SULAM
Diretoria de Licenciamento Ambiental III



O Estudo Ambiental - Componente Ambiental Projeto e PBA - DF-456 (nº SEI 11638437) afirma que:

[...] o planejamento da rodovia priorizou um traçado que afetasse minimamente o meio ambiente. Para tanto definiram-se áreas, sempre que possível, já antropizadas. No Trecho 1, não foi possível adotar essa estratégia, considerando haver um condomínio já licenciado e um vale bastante acidentado (vale do córrego Coqueirão) limitrofes ao traçado atual da estrada. Neste caso não há alternativas locais para o traçado da estrada diferentes para aquela prevista no Decreto.

Assim, para o Trecho 1, visando minimizar os riscos ambientais, será necessário implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras nos trechos a montante dos cursos d'água naturais não perenes afluentes dos córregos Cachoeirinha e Coqueirão. Além disso, a aplicação dos produtos químicos de pavimentação deverá ser limitada ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os córregos Cachoeirinha, Coqueirão e Fazendinha.

I) Termo de Compromisso nº 08/2007

A Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425) não identificou nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004 documento que comprovasse a quitação de Compensação Ambiental que prevê o repasse por parte do DER/DF, do total de R\$ 5.389,90 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). Informou ainda que a quitação, com valor corrigido, seria condição necessária para continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Todavia, após uma segunda análise do Processo de Licenciamento Ambiental nº 0190-000238/2004, foi constatado que o o Termo de Compromisso nº 08/2007 não foi assinado pelo secretário de meio ambiente titular da gestão da época, não tendo, portanto, validade legal. Sugere-se, assim, a assinatura de um novo Termo de Compromisso com os valores atualizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da documentação constante no Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 0190-000238/2004 e em seguida a avaliação da documentação apresentada após exigências da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425), além das observações técnicas realizadas em campo em toda a extensão do traçado previsto para a implantação da DF-456, e ainda:

Considerando que a rodovia DF-456 é uma via planejada, classificada como "rodovia de ligação", de circunscrição distrital e integrante do Grupo IV de faixas de domínio, e que, de acordo com o Decreto nº 26.520, de 12 de janeiro de 2006, sua faixa de domínio foi declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação;

Considerando que na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - ZOEIA os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

Considerando que o traçado da rodovia DF-456 passa pela Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS, destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas, onde as atividades de utilidade pública são permitidas e entre as normas para o uso e ocupação do solo estão as estabelecidas para o corredor ecológico;

Considerando que o objetivo da implantação da DF-456 é desafogar o trânsito na região, principalmente no entroncamento da DF-001 com a DF-250 e que a manutenção das interseções em nível de três ramos ou "T" criará mais dois pontos de conflito nessas rodovias e para a solução desse problemas sugere-se a revisão dos projetos para os dois entroncamentos, com a proposição de outros projetos de interseção para a DF-456 que não prejudiquem o fluxo veicular, mas que este fator não impede a obtenção da licença;

Considerando que planejamento da rodovia priorizou um traçado que afetasse minimamente o meio ambiente, mas que não foi possível adotar essa estratégia no Trecho 1, considerando haver um condomínio já licenciado e um vale bastante acidentado, não restando alternativa locacional para esse trecho;

Considerando que o empreendedor deverá comprovar a implementação de todos os programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA;

Considerando que deverá ser assinado um novo Termo de Compromisso com valores atualizados para fins de Compensação Ambiental;

Considerando que qualquer intervenção na área do traçado só poderá acontecer após a aprovação do Inventário Florestal e após a emissão da Autorização para Supressão Vegetal - ASV;

E considerando que todas as pendências elencadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (nº SEI 7091425) foram satisfatoriamente atendidas;

Esta equipe técnica **é favorável à emissão da Licença de Instalação para a implantação e a pavimentação da rodovia DF-456**, com validade de 4 anos, conforme projeto apresentado e considerando as soluções apresentadas para mitigação dos impactos ambientais, desde que sejam rigorosamente obedecidas as condicionantes, exigências e restrições a seguir.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- Esta Licença de Instalação autoriza a implantação e a pavimentação asfáltica da rodovia DF-456, com a seguinte especificação:
 - Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 metros e declividade de 2%;
 - Largura do acostamento: 2,5 metros;
 - Estrutura do pavimento composta por 5,0 cm de CBUQ, 20 cm de base de brita graduada simples e sub-base de 15 cm com CBR > 30;
 - Obra de Arte Especial - OAE sobre o córrego Cachoeirinha (ponte em concreto armado de 80 metros de extensão) com passagem de fauna silvestre;
 - Extensão total de 5.670 metros;
 - Ciclovias.
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, revisão dos projetos de interseção para a DF-456 e propostas de tipos de interseção que não causem conflito nos pontos de cruzamento com a DF-001 e a DF-250 que prejudique o fluxo de veículos;
- Esta Licença de Instalação diz respeito às condições ambientais para a instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia DF-456;
- Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. Antes do início das obras o empreendedor deverá obter a Autorização de Supressão Vegetal. Especificamente sobre o desmatamento da rodovia, será necessária a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Ibram, mediante aprovação do Inventário Florestal;
- Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora na faixa de domínio da rodovia, pois conforme projeto apresentado, devido às características do greide projetado, priorizando cortes em detrimento dos aterros, e a conformidade do material escavado à composição dos aterros, não se fez necessária a busca por empréstimo de solo para tal. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
- Assinar novo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;
- Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da Licença Ambiental com respectivo prazo de validade;
- Executar as medidas mitigadoras e preventivas previstas no EIA/RIMA e em suas complementações;
- Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os córregos Cachoeirinha, Coqueirão e Fazendinha;
- Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras nos trechos a montante dos cursos d'água naturais não perenes afluentes dos córregos Cachoeirinha e Coqueirão;
- Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes da abertura da rodovia e nos locais onde haja movimentação de solo;
- Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto. Os taludes de corte e aterros da rodovia devem ser estabilizado pela revegetação;
- Construir a ciclovias conforme projeto geométrico apresentado;
- Elaborar e executar programas de monitoramento com avaliação periódica da qualidade da água, da contaminação do solo e da qualidade do ar, durante as fases de instalação e operação do empreendimento, às expensas do empreendedor;
- Instalar placas informativas e instalar dispositivos de redução de velocidade nas intersecções com a Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS;
- Instalar redutores de velocidade, do tipo “quebra molas” ou câmeras fotográficas de fiscalização (“pardais”) no trecho entre o final da poligonal do Parque Ecológico Cachoeirinha e o início da via do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira (antigo acesso);
- Executar rigorosamente o projeto da travessia do córrego Cachoeirinha em que está prevista a construção de uma ponte sustentada em colunas que permitirá a passagem de todos os grupos faunísticos, inclusive de grandes mamíferos;
- Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implantação e da pavimentação asfáltica, devendo ser comprovada a implementação de todos os programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;

20. Entregar, semestralmente, relatório de acompanhamento do Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos, contendo as situações diagnosticadas durante as vistorias. Os relatórios deverão caracterizar o passivo e demonstrar a evolução das medidas de controle em cada ponto cadastrado;
21. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Apresentar parecer conclusivo do IPHAN aprovando as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 24/2018 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (nº SEI 15488565);
23. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
24. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
25. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
26. A Licença de Instalação será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação;ap
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à avaliação e aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/12/2018, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/12/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14463715** código CRC= **2C9A7C67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF